Prefeitura de
REGISTRO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Departamento Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.481 de 31 de Março de 2011

Regulamenta a Lei nº 1.105, de 14 de dezembro de 2010, que criou o Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, da Lei Municipal n.º 110, de setembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho será coordenado pelo Departamento Municipal do Bem Estar Social e terá por finalidade conceder atenção especial para até 30 (trinta), trabalhadores desempregados, e no prazo de 06 (seis) meses, residentes no Município de Registro e pertencente a famílias de baixa renda, visando estimulá-los a busca de ocupação, bem como ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Do total de vagas previsto no "caput" deste artigo, serão obedecidos os seguintes critérios, pela ordem:

I – estar desempregado no momento da adesão ao Programa;
II – pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;
III – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 10, § 1º, da Lei Municipal nº 1.105/2010.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Apoio ao Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho, presidida pelo titular do Departamento Municipal do Bem Estar Social terá as seguintes responsabilidades:

I – acompanhar e avaliar a execução do Programa no âmbito do município, sugerindo ajustes eventualmente necessários;
II – supervisionar o processo de inscrição dos beneficiários;
III - sugerir normas e procedimentos para o cumprimento dos objetivos do Programa.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será composta de três membros, assim constituída:
a) 01 (um) representante do Departamento Municipal do Bem-Estar Social;
b) 02 (dois) representantes indicados pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

§ 2º. Os membros da Comissão serão nomeados em portaria por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho consistirá:

I – no exercício de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, implementadas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

II – no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, implementadas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III – em ações de incentivo e orientação ao beneficiário, desenvolvidas pelo Departamento do Bem Estar Social ou por entidades conveniadas ou parceiras, sobre seu comportamento na busca por alternativas de geração de trabalho e renda;

IV – na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

V – na garantia de seguro de vida coletivo;

VI – em subsídio para despesas de deslocamento, quando desenvolver atividades ou ações do Programa, que importará no valor equivalente a 2 (dois) vales-transporte diários para distâncias superiores a 3 (três) km entre o local da residência e o local das atividades.

Art. 4º. As condições para o cadastramento no Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho são as seguintes:

I - participante das atividades desenvolvidas pelos CRAS;

II – morador de rua em processo de reinserção social;

III – menores faixas de renda bruta familiar *per capita;*

IV – maior tempo de desemprego;

V – famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição;

VI – famílias monoparentais;

VII – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

VIII – famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

IX – famílias com filhos e ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

X – condições de moradia;

XI – pessoas com deficiência;

XII – egressos do sistema penitenciário.

Art. 5º. A jornada de atividades no Programa será de 04 (quatro) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana.

Art. 6º. A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 7º. O beneficiário será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – a renda bruta *per capita* ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos II e III do artigo 5º da Lei que cria o Programa, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo;

IV – o beneficiário abandonar as atividades do Programa, sem a devida justificativa;

V – o beneficiário mudar-se para outro Município.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho.

Art. 8º. O Poder Executivo contratará seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do Programa Reinserção no Mercado de Trabalho onerarão as verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Programa de Reinserção no Mercado de Trabalho.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de Março de 2011.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ANTÔNIO SILVESTRE LEITE
Diretor do Departamento Municipal do Bem Estar Social

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos